

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO  
NO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO  
Data da Sessão Pública: **26/09/2023**  
Horário: 10h  
Local: Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - **SESCOOP/RN**, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº. 001/2023, de 17 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 1990/2022, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços terceirizados de agentes de portaria, para atender esta Unidade Estadual, conforme especificado no **anexo I**.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo “DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO”, e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto e/ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

**2.1.1.** Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais, dispensada a exigência quando presente o representante legal da licitante, assim comprovado mediante apresentação de documento que comprove tal situação.

**2.1.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

**2.1.3.** O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade oficial com foto, tais como: Registro Geral (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); ou Carteira Profissional, emitida por órgão oficial.

**2.2.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante.

**2.3.** Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos mencionados anteriormente, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

**2.4.** Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

- I. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- II. estejam em litígio judicial ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o SESCOOP;
- III. tenham participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do SESCOOP/RN;
- IV. estejam reunidas em consórcio;
- V. simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e, ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

**2.5** Nos casos de contratação de serviços executados mediante **cessão de mão-de-obra**, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB nº 971/09, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua **exclusão obrigatória do Simples Nacional** a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, XII, art. 30, II e art. 31, II, da Lei Complementar nº 123/06.

**2.5.1** O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, deverá solicitar sua exclusão à Secretaria da Receita Federal, no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da LC nº 123/06. A comprovação de entrega e recebimento do ofício comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**2.5.2** Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio contratante efetuará a comunicação à Secretaria da Receita



Federal, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, I, da LC nº 123/06.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.**

**3.1.** No dia, local e horário estabelecidos neste Edital, as licitantes interessadas entregarão o credenciamento e os envelopes. O credenciamento acompanhará, externamente, os envelopes das propostas de preço e dos documentos da habilitação, sendo estes separados e fechados contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, e a designação de seu conteúdo, conforme adiante especificado.

#### **ENVELOPE "A" PROPOSTA DE PREÇO**

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

#### **ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O documento de que trata o subitem "2.1.1." deverá ser apresentado no momento da solicitação do credenciamento.

### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** A "PROPOSTA DE PREÇO" deverá ser apresentada no Envelope "A", na forma prevista no item "3.1." do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

- I. estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- II. discriminar em algarismo e por extenso o valor total do serviço cotado; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e aqueles por extenso, prevalecerão os últimos;
- III. apresentar planilha de composição de preço contendo discriminação dos insumos e seus respectivos valores;
- IV. ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- V. ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contado da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;



VI. razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.

**5.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo aceita solicitação de acréscimos, a qualquer título.

**5.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação.

**5.3.1.** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

**5.3.2.** A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à licitação;

**5.3.3.** A falta do CNPJ, nome e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope “B” – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

**5.4** Preferencialmente, a apresentação da planilha de custos deve seguir o modelo disposto no edital no ANEXO III.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Serão admitidas a participar da presente licitação as empresas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo (Envelope “B”):

### I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado nos órgãos competentes, sendo que, nos casos exigidos por Lei, deverá, ainda, ser apresentado documento que comprove a eleição de seus gestores e/ou administradores.

a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou ser o documento consolidado.

a.2) encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso tenha sido nomeado em ato separado, mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



- a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou serviços, de modo satisfatório com qualidade e dentro dos prazos, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, contendo a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante;

### III. REGULARIDADE FISCAL

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) certidão de quitação para com as fazendas municipal, estadual, ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

### IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

### V. OUTROS DOCUMENTOS

- a) declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e/ou de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme anexo III deste Edital.
- b) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo SESCOOP/RN, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo no anexo IV deste Edital.

**6.2.** Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por tabelião de notas, ou, ainda, conferida pelo Pregoeiro, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial, até o último dia útil que antecede a data designada para a realização da sessão pública do presente pregão, dentro do horário de expediente do SESCOOP/RN. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais. Estes, bem como as cópias, deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento, não sendo aceitos documentos rasurados, ou impressos sobre outro documento.

**6.3.** Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

**6.4.** Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e, na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

**6.5.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

**6.6.** Todos os documentos deverão ser originados no domicílio ou sede da licitante.

**6.7.** A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas implicará a automática inabilitação da licitante.

## **7. DO “CREDENCIAMENTO”, DA “DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO” E DAS “PROPOSTAS DE PREÇO”.**

**7.1.** Não serão aceitos pelo Pregoeiro/Comissão de Licitação quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax, e-mail ou que cheguem fisicamente depois da abertura da sessão pública.

**7.2.** O Pregoeiro solicitará o “CREDENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO” – ENVELOPE “A” e o envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO” - ENVELOPE “B”, e em seguida procederá à abertura dos envelopes das “PROPOSTAS DE PREÇO”.

**7.3.** As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, nos termos do item 2.1.1 deste Edital.

**7.4.** As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

**7.5.** A abertura do envelope “B” contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura do envelope “A”, ou a juízo do Pregoeiro em data, hora e local a serem publicados no sítio [www.sistemaocern.coop.br](http://www.sistemaocern.coop.br).

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**8.1.** O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

**8.2.** Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro, aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

**8.3.** Será classificada a proposta de MENOR PREÇO e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

**8.4.** Quando não for possível se obter, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços que atendam às condições do subitem 8.3, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas, a fim de que os representantes das licitantes, que as apresentaram, participem da etapa de lances verbais.

**8.5.** A classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais, igualmente a licitação não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação/classificação de apenas uma proposta.

**8.6.** Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação dos lances verbais, pelos representantes das licitantes classificadas, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**8.7.** O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de MENOR PREÇO.

**8.8.** Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último MENOR PREÇO obtido.

**8.9.** O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

**8.10.** Não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente quanto ao critério de MENOR PREÇO.

**8.11.** Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

**8.12.** Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço.

**8.13.** Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**8.14.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope "B" dos classificados subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.

**8.15.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.

**8.16.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**8.17.** As propostas com indícios de inexequibilidade não serão desclassificadas sem que antes seja concedida a oportunidade para a licitante comprovar a sua exequibilidade através de

demonstrativos, planilhas de custos e demais documentos que a empresa licitante entenda pertinente.

**8.18.** Na situação prevista no subitem anterior, o Licitante deverá apresentar justificativas, planilhas e demais documentos que a empresa licitante entenda pertinente, para que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do preço ofertado, com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

**8.19.** Todos os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor Proposta, a título de comprovação de exequibilidade de sua proposta, serão analisados em conjunto, entre Pregoeiro, Comissão de Licitação e assessoria jurídica, a fim de que possa ser emitido parecer conclusivo.

**8.20.** No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação ou inabilitação.

**8.21.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

**8.22** Após a etapa de lances, a licitante classificada em 1º (primeiro) lugar deverá apresentar impreterivelmente em 3 (três) horas pelo e-mail [compras@sescooprn.coop.br](mailto:compras@sescooprn.coop.br), a proposta e a planilha de custos atualizadas com os novos valores ofertados na fase final de lance

## 9. DO DESEMPATE

**9.1.** No caso de empate entre a **Classificação Final (CF)** de duas ou mais propostas, será efetuado sorteio, em ato público, para o qual serão informadas as **licitantes**.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** Do resultado que declarou o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, dirigido à Superintendência do SESCOOP/RN, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que deverá ser protocolado na sede do SESCOOP/RN (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h), contados da publicação do ato, por meio do sítio [www.sistemaocern.coop.br](http://www.sistemaocern.coop.br).

**10.2.** O licitante que vier a ser efetivamente prejudicado em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, contado da data de publicação da interposição do recurso, no sítio [www.sistemaocern.coop.br](http://www.sistemaocern.coop.br).

**10.3.** O recurso será julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua manifestação, prevista no item anterior, pelo Superintendente do SESCOOP/RN, e a divulgação do julgamento se dará por intermédio do sítio [www.sistemaocern.coop.br](http://www.sistemaocern.coop.br).

**10.4.** O recurso terá efeito suspensivo.

**10.5.** O provimento do recurso pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, incidentes sobre o valor total do contrato.

11.1.1. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RN poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa incidente sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**11.3.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**11.4.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 12. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**12.1.** A contratada iniciará a prestação dos serviços, objeto desta licitação, no dia 05 de outubro de 2023.

## 13. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

**13.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 29, parágrafo único, da Resolução nº 1990/2022.

## 14. DA DESPESA

**14.1.** A despesa com o objeto deste **Pregão Presencial** está consignada no orçamento anual do **SESCOOP/RN**, nos Centros Orçamentários: 2.2.01.01.001...MANUTENÇÃO PRESID; 2.2.01.02.001...MANUTENÇÃO SUPER; 2.3.01.02.001... MANUTENÇÃO ADFIN; 2.4.01.04.001... MANUTENÇÃO DA ÁREA DE MONITORAMENTO; 2.4.02.08.001... MANUTENÇÃO DA ÁREA DE CAPCOOP; 2.4.03.07.001... MANUTENÇÃO DA ÁREA DE PROMOÇÃO DO SOCIAL; Conta Contábil: 3.1.02.03.04... Serviços Gerais

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1.** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, e ainda, a:

- I. prestar os serviços objeto desse instrumento nas dependências do SESCOOP/RN, situado na Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300;
- II. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
- III. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- IV. fornecer ao SESCOOP/RN ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações pactuadas;
- V. disponibilizar profissional com comprovada aptidão para o desempenho dos serviços;
- VI. respeitar e absorver a cultura organizacional, de maneira a garantir o bom andamento do trabalho e evitar a agressão ao meio interno do SESCOOP/RN;
- VII. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto deste contrato;
- VIII. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- IX. manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- X. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RN;
- XI. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao SESCOOP/RN e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XII. assegurar ao SESCOOP/RN o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RN eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XIII. fornecer ao SESCOOP/RN toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações pactuadas;

- XIV. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- XV. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do pólo passivo nas demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
- XVI. emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/RN, devidamente identificados com este instrumento;
- XVII. a empresa uma vez contratada, sem prejuízo do cumprimento integral das demais obrigações legais discriminadas neste edital, deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SESCOOP/RN.
- XVIII. a empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências do SESCOOP/RN.
- XIX. efetuar o controle diário de frequência dos empregados;
- XX. observar a legislação trabalhista vigente;
- XXI. efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação e vales-transporte e outros benefícios legais ou convencionados coletivamente, de acordo com a legislação pertinente;
- XXII. efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do SESCOOP/RN;
- XXIII. efetuar a reposição da mão de obra nos postos de trabalho, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- XXIV. atender de imediato às solicitações do SESCOOP/RN quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- XXV. manter, durante a execução do CONTRATO, uniformes e equipamentos em perfeitas condições de uso;
- XXVI. indicar formal e expressamente, até o início da vigência do CONTRATO, o preposto que atuará junto à CONTRATANTE na execução do CONTRATO, comunicando tempestivamente as alterações ulteriores;
- XXVII. instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

- XXVIII. relatar ao SESCOOP/RN toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- XXIX. manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal;
- XXX. assumir todas as responsabilidades e adotar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- XXXI. observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- XXXII. manter arquivo com toda documentação relativa à execução do CONTRATO, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização do CONTRATO;
- XXXIII. responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em situações em que o transporte coletivo não esteja disponível e importe em descontinuidade dos serviços objeto do CONTRATO;
- XXXIV. além das obrigações acima mencionadas, a CONTRATADA orientará os seus empregados sobre as seguintes obrigações:
- a) exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes;
  - b) manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão do cargo;
  - c) não se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata ou, na falta desta, do seu superior hierárquico;
  - d) tratar com urbanidade os seus pares, servidores e público;
  - e) não se atrasar ou sair antes do horário, salvo em razão de fatos supervenientes, quando devidamente comunicados e justificados ao Fiscal do CONTRATO.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN

### 16.1. São obrigações do SESCOOP/RN:

- I. designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- III. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- IV. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- V. oferecer ao profissional designado pela CONTRATADA, em sua sede, a infraestrutura física e o apoio indispensável à execução das atividades objeto contratado;

- VI. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.

## 17. DO PAGAMENTO

**17.1.** O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo.

**17.2.** O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços contratados.

**17.3.** Os pagamentos serão mensais, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, além da comprovação dos pagamentos devidos, conforme o caso, assim como das certidões que comprovem a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Fazendas Federal, Estadual, Municipal.

**17.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Pregão Presencial nº 03/2023

**17.5.** O SESCOOP/RN reserva-se ao direito de recusar o pagamento, se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

**17.6.** O SESCOOP/RN poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

**17.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RN, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

## 18. DO REAJUSTE

**18.1.** O preço dos serviços continuados contratados só poderá sofrer reajuste após 01 (um) ano de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo Aditivo, desde que ocorra alteração salarial da categoria profissional, mediante comprovação por meio de Acordo, Dissídio Coletivo, Convenção Coletiva, devidamente registrada nos órgãos competentes.

**18.2.** Os reajustes que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## 19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

**19.1** Os licitantes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam o SESCOOP/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

19.1.1 Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

19.1.2 A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

19.1.3 Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação;

**19.2** O SESCOOP/RN é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: [privacidade.lgpd@ocern.coop.br](mailto:privacidade.lgpd@ocern.coop.br)

**19.3** O SESCOOP/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**19.4** Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**19.5** Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES COMERCIAIS, FISCAIS E SOCIAIS

**20.1** A proponente uma vez contratada, sem prejuízo do cumprimento integral das demais obrigações legais discriminadas neste edital, deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SESCOOP/RN.

**20.2** A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências do SESCOOP/RN.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante proponente examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.



**21.2.** O SESCOOP/RN não admitirá declarações de desconhecimento de fatos posteriores à abertura das propostas, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

**21.3.** É facultada ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**21.4.** Qualquer manifestação ou impugnação aos termos deste Edital deverá ser encaminhada por escrito e mediante recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP/RN, no endereço situado Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN. Decairá desse direito perante o SESCOOP/RN a licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h) antes da data fixada para realização da sessão pública. Não impugnado o ato convocatório, precluirá o direito ao questionamento de toda a matéria nele constante.

**21.5.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Setor de Compras e Licitações, para o endereço supracitado, ou por intermédio do endereço eletrônico [compras@sescooprn.coop.br](mailto:compras@sescooprn.coop.br), em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h) antes da data marcada para realização da sessão pública.

**21.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgadas a todos os interessados, ou por meio do endereço eletrônico [www.sistemaocern.coop.br](http://www.sistemaocern.coop.br).

**21.7.** Fica assegurado ao SESCOOP/RN o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**21.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

## 22. DOS ANEXOS

**22.1.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- I. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
- III. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES
- IV. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- V. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO



## 23. DO FORO

**23.1.** O foro de Natal/RN será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

  
Francisco Rubens Lopes  
Pregoeiro

Natal/RN, 11 de setembro de 2023.

## ANEXO I

### PREGÃO Nº 03/2023

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços terceirizados de agentes de portaria, para atender esta Unidade Estadual.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** O SESCOOP/RN pretende contratar pessoa jurídica especializada visando à prestação dos serviços de agentes de portaria, que atendam às necessidades do SESCOOP/RN nos níveis de qualidades exigidos e respeitando o planejamento orçamentário. A economicidade a ser obtida, em relação à contratação do serviço em questão, será pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante certamente será a “Proposta mais vantajosa, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfizer todas as exigências do edital”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela empresa.

**2.2.** A relevância do objeto da contratação reside no fato de que a Administração precisa ter o controle efetivo de entrada e saída de pessoas, visando atender, receber, orientar e direcionar de maneira adequada nosso público, por isso a necessidade dos serviços de portaria.

#### 3. AS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**3.1.** O serviço continuado de agentes de portaria será executado por meio da alocação de 04 (quatro) agentes de portaria, sendo 2 (dois) diurnos e 2 (dois) noturnos, cobrindo a portaria 24h, uniformizados, devidamente orientados pela CONTRATADA quanto às suas respectivas atividades, obrigações e responsabilidades, observando-se o que segue:

a) Código Brasileiro de Ocupação – CBO:

- I. considerando as atribuições exigidas pelo SESCOOP/RN, o CBO compatível seria o de nº 5174-10 (Porteiro de Edifícios).

b) Descrição dos serviços e atribuições:

- I. manter serviço permanente de portaria e zelar pela guarda do patrimônio, observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades, percorrendo o local e inspecionado as dependências quando necessário ou solicitado;

- II. atentar para as câmeras de segurança;
  - III. controlar a entrada e saída de veículos no estacionamento;
  - IV. controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;
  - V. recebimento de correspondência em geral e de encomendas de pequeno porte, encaminhando-as à recepção, para evitar extravios e outras ocorrências indesejáveis;
  - VI. acender e apagar as luzes das partes comuns do Edifício, observando os horários e/ou necessidades;
  - VII. desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.
- c) Qualificação profissional mínima:
- I. formação escolar: nível fundamental completo.
  - II. competências técnicas: Noções de informática
  - III. competências comportamentais: assiduidade e pontualidade, discrição e sigilo; habilidade de relacionamento; responsabilidade; adaptabilidade; atenção; cordialidade e simpatia no trato com o público; cooperação; assiduidade e pontualidade.
- d) Horário de trabalho:
- I. escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), desde que observadas as regulamentações pertinentes da convenção coletiva, bem como da legislação vigente.
  - II. o número de vezes por semana e/ou o horário diário poderão ser alterados, em decorrência de necessidades eventuais do SESCOOP/RN.
- e) Uniforme:
- I. 2 (duas) calças sociais na cor preta;
  - II. 2 (duas) camisas sociais, com botão, bolso, manga curta, na cor bege;
  - III. crachá de identificação com foto.
- f) Materiais e equipamentos:
- I. os materiais e equipamentos utilizados na execução do serviço serão fornecidos pelo SESCOOP/RN, sendo:
    - a) equipamentos de informática e câmeras de segurança;
    - b) material de expediente, conforme demanda das atividades;
    - c) demais materiais necessários e pertinentes à prestação dos serviços objeto do contrato.

#### 4. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. o local da execução dos serviços são as instalações do SESCOOP/RN, situado na Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, e ainda, a:

- I. prestar os serviços objeto desse instrumento nas dependências do SESCOOP RN situada à Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN;



- II. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
- III. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- IV. fornecer ao SESCOOP/RN ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- V. disponibilizar profissional com comprovada aptidão para o desempenho dos serviços;
- VI. respeitar e absorver a cultura organizacional, de maneira a garantir o bom andamento do trabalho e evitar a agressão ao meio interno do SESCOOP/RN;
- VII. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto deste contrato;
- VIII. cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- IX. manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- X. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RN;
- XI. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao SESCOOP/RN e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XII. assegurar ao SESCOOP/RN o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RN eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XIII. fornecer ao SESCOOP/RN, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- XIV. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- XV. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
- XVI. emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/RN, devidamente identificados com este instrumento;
- XVII. os encargos sociais e demais despesas de contratação de serviços de terceiros correrão por conta da CONTRATADA, inclusive aqueles previstos no inciso IV, do artigo 22 da Lei nº 8.212/91;



- XVIII. efetuar o controle diário de frequência dos empregados;
- XIX. observar a legislação trabalhista vigente;
- XX. efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação e vales-transporte e outros benefícios legais ou convencionados coletivamente, de acordo com a legislação pertinente;
- XXI. efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do SESCOOP/RN;
- XXII. efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- XXIII. atender de imediato as solicitações do SESCOOP/RN quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- XXIV. manter durante a execução do CONTRATO, uniformes e equipamentos em perfeitas condições de uso;
- XXV. indicar formal e expressamente, até o início da vigência do CONTRATO, o preposto que atuará junto à CONTRATANTE na execução do CONTRATO, comunicando tempestivamente as alterações ulteriores;
- XXVI. instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XXVII. relatar ao SESCOOP/RN toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- XXVIII. manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação para exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- XXIX. assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- XXX. observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- XXXI. manter arquivo com toda documentação relativa à execução do CONTRATO, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização do CONTRATO;
- XXXII. responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em situações em que o transporte coletivo não esteja disponível e importe em descontinuidade dos serviços, objeto do CONTRATO;
- XXXIII. além das obrigações acima mencionadas, a CONTRATADA orientará os seus empregados sobre as seguintes obrigações:
  - a) exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes;
  - b) manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão do cargo;
  - c) não ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata ou, na falta desta, do seu superior hierárquico;
  - d) tratar com urbanidade os seus pares, servidores e público;
  - e) não se atrasar ou sair antes do horário, salvo em razão de fatos supervenientes, quando devidamente comunicados e justificados ao Fiscal do CONTRATO.



## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN

### 6.1. São obrigações do SESCOOP/RN:

- I. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- II. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, referentes ao objeto deste contrato;
- III. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- IV. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- V. oferecer ao profissional designado pela contratada, em sua sede, a infra-estrutura física e o apoio logístico indispensável à execução das atividades objeto contratado;
- VI. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.

## 7. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

7.1. Órgão Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN;

7.2. Localização: Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN, para os exercícios de 2023 provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte: SESCOOP/RN, para o exercício de 2023

Centro Orçamentário: Centro: 2.2.01.01.001...MANUTENÇÃO PRESID; 2.2.01.02.001...MANUTENÇÃO SUPER; 2.3.01.02.001...MANUTENÇÃO ADFIN; 2.4.01.04.001...MANUTENÇÃO DA AREA DE MONITORAMENTO; 2.4.02.08.001...MANUTENÇÃO DA AREA DE CAPCOOP; 2.4.03.07.001...MANUTENÇÃO DA AREA DE PROMOÇÃO DO SOCIAL.

Conta Contábil: 3.1.02.03.04... Serviços Gerais

## 9. PRAZO E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início no dia 05 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Resolução nº 1990/2022.

## 10. PAGAMENTOS

10.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxx dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$xxxxxx.

10.2 Os pagamentos serão mensais, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, além da comprovação dos pagamentos devidos.

conforme o caso, assim como das certidões que comprovem a regularidade para com O Fundo de Garantia por Tempo de serviço, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**10.2** Os pagamentos serão mensais, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, além da comprovação dos pagamentos devidos, conforme o caso, assim como a regularidade fiscal da CONTRATADA junto à Receita Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e a Caixa Econômica Federal (FGTS), durante a vigência do presente instrumento, é condição indispensável para liberação dos pagamentos ajustados.

10.2 Para que os pagamentos sejam efetuados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal, obrigatoriamente, acompanhada da documentação abaixo descrita, sendo assegurado ao CONTRATANTE, na hipótese de recusa ou falta de exibição dos mesmos, o direito de sustar quaisquer pagamentos até que a CONTRATADA cumpra a obrigação:

10.2.1. Comprovantes de fornecimento (cópia de recibo, devidamente assinado) de Equipamento de Proteção Individual (EPI), sempre que houver reposição de itens, de todos os empregados que executaram serviços no CONTRATANTE no período de referência da nota fiscal;

10.2.2. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (SEFIP/GFIP), distinta (específica) para os empregados que estão prestando serviços no CONTRATANTE, do mês imediatamente anterior ao mês trabalhado e cópia do comprovante de pagamento;

10.2.3. Cópia da Guia de Recolhimento do INSS (GPS), distinta (específica) para os empregados que estão prestando serviços no CONTRATANTE, do mês imediatamente anterior ao mês trabalhado e cópia do comprovante de pagamento;

10.2.4. Atestado médico, quando houver falta por motivo de doença;

10.2.5. Comprovante do “registro do ponto” de todos os empregados que executaram os serviços no CONTRATANTE;

10.2.6.. Cópia da Folha de Pagamento de todos os empregados que executaram os serviços no CONTRATANTE;

10.2.7.. Comprovante bancário de pagamento salarial ou cópia de recibo, devidamente assinado, de todos os empregados que executaram os serviços no CONTRATANTE no período de referência da nota fiscal;

10.2.8. Comprovantes de fornecimento e de pagamento (depósito bancário e/ou cópia de recibo, devidamente assinado) de vale-transporte e de auxílio-alimentação para todos os empregados que executaram os serviços no CONTRATANTE no período de referência da nota fiscal – conforme convenção coletiva vigente;

10.2.9. Na época própria, cópia dos recibos individuais de férias e 13º salário, acompanhados dos comprovantes de pagamento (depósito bancário e/ou cópia de recibo, devidamente assinado);

10.2.10. Cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, acompanhado de comprovante de pagamento das verbas rescisórias (depósito bancário e/ou cópia de recibo, devidamente assinado), quando ocorrer o desligamento de funcionário que estava executando serviços no CONTRATANTE;

10.2.11. Documentos de regularidade fiscal da CONTRATADA junto à Receita Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e a Caixa Econômica Federal (FGTS).



## 11. ASSINATURA ELETRÔNICA

**11.1** As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

## 12. SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**12.1** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do SESCOOP-RN/CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.



**ANEXO II**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

**PREGÃO Nº 03/2023**

**PROPOSTA**

Apresentamos nossa proposta para a prestação do serviço objeto do Pregão nº 03/2023, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Especificações/características	Unid.	Quant.	Valor unt.	Valor total
1	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço continuado de AGENTE DE PORTARIA, executado através da alocação de 04 (quatro) Agentes de Portaria, cobrindo a portaria 24h, sendo 2 (dois) diurnos e 2 (dois) noturnos	Mês	12		
				<b>Total</b>	
Valor total por extenso:					

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços objeto desta licitação.

**DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as cláusulas e condições apresentadas no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 03/2023 do SESCOOP/RN e seus anexos.**

DADOS DO PROPONENTE:

CNPJ.:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

RG.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Condições de pagamento: Conforme Edital.

Dados bancários:

Natal/RN \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Página 24 de 33

(Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO III**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**  
(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

**PREGÃO Nº 03/2023**

**DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. do CPF do declarante)



**ANEXO IV**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**  
(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

**PREGÃO Nº 03/2023**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. da CPF do declarante)



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, DE OUTRO LADO, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2023.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO RIO GRANDE DO NORTE NO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.371.348/0001-34, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2994, Nazaré - Natal/RN, CEP: 59.060-300, Telefone (84) 3605-2531, neste ato representado por seu neste ato representado por seu por seu Superintendente, Sr. **EDUARDO GATTO DE AZEVEDO CABRAL**, e sua Gerente Administrativa, Sra. **FERNANDA RODRIGUES GOMES RIBEIRO**, de acordo com os poderes lhe conferidos nos artigos 14 e 15, do seu Regimento Interno denominado, simplesmente, SESCOOP/RN e, de outro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada, simplesmente, CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 003/2023, e o despacho que homologou e adjudicou à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº. 1990/2022, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços terceirizados de agentes de portaria, para atender esta Unidade Estadual, conforme Termo de Referência em anexo.

**DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial Nº 003/2023, seus anexos e a Proposta de Preço da **CONTRATADA**, datada de \_\_\_\_\_.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução nº 1990/2022 - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO DO SESCOOP-SERVIÇO NACIONAL DO COOPERATIVISMO.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**CLÁUSULA QUARTA.** Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN, para os exercícios de 2023 provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

**Fonte: SESCOOP/RN, para o exercício de 2023**

Centro Orçamentário: Centro: 2.2.01.01.001...MANUTENÇÃO PRESID; 2.2.01.02.001...MANUTENÇÃO SUPER; 2.3.01.02.001...MANUTENÇÃO ADFIN; 2.4.01.04.001...MANUTENÇÃO DA AREA DE MONITORAMENTO; 2.4.02.08.001...MANUTENÇÃO DA AREA DE CAPCOOP; 2.4.03.07.001...MANUTENÇÃO DA AREA DE PROMOÇÃO DO SOCIAL.

Conta Contábil: 3.1.02.03.04... Serviços Gerais

#### DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA.** O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início no dia 05 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Resolução nº 1990/2022.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA.** Pelos serviços prestados a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA o SESCOOP/RN pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxx dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$xxxxxx.

**Paragrafo primeiro.** O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo.

**Paragrafo segundo.** O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços contratados.

**Paragrafo terceiro.** Os pagamentos serão mensais, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, além da comprovação dos pagamentos devidos, conforme o caso, assim como das certidões que comprovem a regularidade para com O Fundo de Garantia por Tempo de serviço, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Paragrafo quarto.** A Nota Fiscal deverá especificar o número do Pregão Presencial nº 03/2023.

**Paragrafo quinto.** O SESCOOP/RN reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

**Paragrafo sexto.** O SESCOOP/RN poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.



**Parágrafo sétimo.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RN, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

- I. prestar os serviços objeto desse instrumento nas dependências do SESCOOP RN situada à Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN;
- II. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
- III. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- IV. fornecer ao SESCOOP/RN ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- V. disponibilizar profissional com comprovada aptidão para o desempenho dos serviços;
- VI. respeitar e absorver a cultura organizacional, de maneira a garantir o bom andamento do trabalho e evitar a agressão ao meio interno do SESCOOP/RN;
- VII. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto deste contrato;
- VIII. cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- IX. manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- X. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RN;
- XI. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao SESCOOP/RN e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XII. assegurar ao SESCOOP/RN o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RN eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XIII. fornecer ao SESCOOP/RN, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- XIV. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25%

- (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- XV. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
  - XVI. emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/RN, devidamente identificados com este instrumento;
  - XVII. os encargos sociais e demais despesas de contratação de serviços de terceiros correrão por conta da CONTRATADA, inclusive aqueles previstos no inciso IV, do artigo 22 da Lei nº 8.212/91;
  - XVIII. efetuar o controle diário de frequência dos empregados;
  - XIX. observar a legislação trabalhista vigente;
  - XX. efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação e vales-transporte e outros benefícios legais ou convencionados coletivamente, de acordo com a legislação pertinente;
  - XXI. efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do SESCOOP/RN;
  - XXII. efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
  - XXIII. atender de imediato as solicitações do SESCOOP/RN quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
  - XXIV. manter durante a execução do CONTRATO, uniformes e equipamentos em perfeitas condições de uso;
  - XXV. indicar formal e expressamente, até o início da vigência do CONTRATO, o preposto que atuará junto à CONTRATANTE na execução do CONTRATO, comunicando tempestivamente as alterações ulteriores;
  - XXVI. instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
  - XXVII. relatar ao SESCOOP/RN toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
  - XXVIII. manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação para exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
  - XXIX. fornecer aos seus empregados vales-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios legais ou convencionados coletivamente de acordo com a legislação vigente;
  - XXX. assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
  - XXXI. observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
  - XXXII. manter arquivo com toda documentação relativa à execução do CONTRATO, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização do CONTRATO;

- XXXIII. responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em situações em que o transporte coletivo não esteja disponível e importe em descontinuidade dos serviços, objeto do CONTRATO;
- XXXIV. além das obrigações acima mencionadas, a CONTRATADA orientará os seus empregados sobre as seguintes obrigações:
- a) exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes;
  - b) manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão do cargo;
  - c) não ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata ou, na falta desta, do seu superior hierárquico;
  - d) tratar com urbanidade os seus pares, servidores e público;
  - e) não se atrasar ou sair antes do horário, salvo em razão de fatos supervenientes, quando devidamente comunicados e justificados ao Fiscal do CONTRATO.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN**

**CLÁUSULA OITAVA.** São obrigações do SESCOOP/RN:

- I. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- II. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, referentes ao objeto deste contrato;
- III. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- IV. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- V. oferecer ao profissional designado pela contratada, em sua sede, a infra-estrutura física e o apoio logístico indispensável à execução das atividades objeto contratado;
- VI. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.

#### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço dos serviços continuados contratados, só poderá sofrer reajuste após 01 (um) ano de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo Aditivo, desde que ocorra alteração salarial da categoria profissional, mediante comprovação através de Acordo, Dissídio Coletivo, Convenção Coletiva, devidamente registrada nos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Os reajustes que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo primeiro.** A multa de mora não impede que o SESCOOP/RN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

**Parágrafo segundo.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RN poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa incidente sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo terceiro.** Para aplicação das penalidades aqui previstas a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo quarto.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A prestação dos serviços objeto deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por Jacqueline Cristiane de Assis Portela - Técnica de Operações do SESCOOP/RN.

### RECISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A rescisão Contratual poderá ocorrer:

- I. por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços;
- II. unilateralmente, mediante comunicado escrito da parte desistente à outra, respeitando-se a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- III. a qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

**Parágrafo único.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RN o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 32, da Resolução SESCOOP nº. 1990/2022, do SESCOOP.

### DA ASSINATURA ELETRÔNICA



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As assinaturas do contrato e termos aditivos podem ocorrer:

**Paragrafo único.** As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

**DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Quanto da aplicação da LGPD.

**Paragrafo único.** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do SESCOOP-RN/CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo de Aditivo.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA.** Fica eleito o foro de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na seção competente da entidade signatária.

Natal/RN, de de 2023.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

